



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 35/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS I PARA USO NA REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA ONCOTECH HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, ORIUNDA DO PROCESSO N°. 9761/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 65/2021.

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu **Resp. p/ Exp. da Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação; doravante denominados simplesmente "**CONTRATANTE**", e, considerando a homologação do julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 65/2021, publicado no Diário Oficial do Município do dia 19/01/2022 e a classificação das propostas conforme fls.RESOLVE, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 10.019/2010, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epigrafe, mediante as condições e cláusulas aqui estabelecidas, firmar o presente ajuste para o Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Injetáveis I para Uso na Rede Hospitalar e Ambulatorial, da empresa:

**Detentora**

Denominação: **ONCOTECH HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Endereço: Rua Wilson Barbosa, 303, Jardim América - Itumbiara - GO

CNPJ: 10.542.511/0001-99

Representante Legal: devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 35/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Constitui o objeto deste Pregão, o Registro de Preços para Fornecimento de Medicamentos Injetáveis I para Uso na Rede Hospitalar e Ambulatorial; conforme especificações técnicas e valores descritos abaixo:

**ITENS**

ITE M	CÓDIGO BEC	UN. MEDID A BEC	QTDE	MATERIAL	MARCA/FA BRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
51	5168074	FRASC O AMPOL A (50ML )	2.00 0	GERAIS ALBUMINA HUMANA 200MG/ML, SOL INJET, BOLSA/FRASCO-AMPOLA, IV ALBUMINA HUMANA 200MG/ML; FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL; FORMA DE APRESENTAÇÃO: BOLSA/FRASCO-AMPOLA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVENOSA	BLAU FARMACÊU TICA S.A.	144,00	288.000,00

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO**

1.1. Autorização de Fornecimento será encaminhada por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora, inclusive correio eletrônico.

1.2. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta, embalados individualmente, em sua embalagem original, sem estar violada ou fracionada e em condições de transporte e acondicionamento indicados pelo fabricante, com informações de lote, fabricação e validade.

1.3. As entregas deverão ser realizadas no **Centro de Distribuição de Medicamentos e Produtos para Saúde**, sito a Rua Níquel, 251, Bairro Prosperidade, CEP 09550-490, na cidade de São Caetano do Sul, de segundas às sextas feiras das 08:00 às 17:00hs, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, ou em data programada pela PMSCS, sendo que a referida data programada nunca será inferior ao dias previsto acima, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 35/2022

- 2.3.1. Qualquer alteração de local de entrega será previamente informada à Detentora/Contratada, no momento da solicitação.
- 1.4. As entregas ocorrerão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga, descarga e transporte até o local indicado.
- 1.5. Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos.
- 1.6. Não será admitida a entrega dos produtos pela Contratada nem o seu recebimento pela Contratante sem que previamente tenham sido emitidas a AF (Autorização de Fornecimento), devidamente assinada pelo órgão ou unidade emitente, e a respectiva Nota de Empenho da despesa.
- 1.7. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues **EM UMA ÚNICA ENTREGA** e de acordo com as especificações constantes na forma prevista na(s) proposta(s) comercial(s), dentro do prazo estabelecido, naquilo em que não o contrariar, sob pena de a(s) futura(s) Contratada(s) incorrer(em) nas sanções previstas neste Edital, bem como deverá(ão) ser entregue(s) na seguinte condição:
- 1.8. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas e frascos-ampola) devem apresentar a via de administração (IM/EV).
- 1.9. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade e empilhamento).
- 1.10. Os medicamentos fornecidos serão inspecionados e conferidos e as irregularidades de qualquer natureza detectadas, após as aferições retro mencionadas, obrigam a futura Contratada, dentro do prazo de 03(três) dias úteis, a substituição do material não aprovado, correndo às suas expensas, eventuais despesas advindas da troca do produto.
- 1.11. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura; no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto (medicamento); nestes produtos (medicamento),



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

**Processo n° 300.031/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 35/2022**

devem se utilizar, preferencialmente, fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

1.12. Na ocasião da entrega, devem apresentar validade equivalente a, pelo menos 2/3 (dois terços) da data de fabricação. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde, a Administração poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, todavia, em qualquer caso, obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva ata.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.**

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°s 02.12.01.10.303.0550.2.015.3.3.90.30 - **VERBAS DO TESOURO MUNICIPAL**

4.1.1. Os pagamentos serão efetivados em até 30 dias contados da data em que for protocolada, na Secretaria Municipal da Fazenda, a certidão de autorização da liquidação e pagamento devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) da unidade requisitante, conforme disposições contidas no Decreto 11.092/2017 e suas alterações, e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da Detentora, Banco do BRASIL, agência n.º 1557-1, conta n.º 25.774-5.

4.2. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 35/2022

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal

4.7.3. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as Ordens de Fornecimento ou Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

4.9. Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá cumprir a programação estabelecida pela Contratante, bem como cumprir rigorosamente



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 35/2022

as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata.

4.10. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da Ata.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

5.1. Manter-se, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. Compromete-se a entregar os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

5.3. Substituir os materiais no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o material recusado.

5.4. Todos os medicamentos considerados impróprio ao seu uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais.

5.4.1. Caso a Administração perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.

5.5. Caso a Contratante perceba a possibilidade de caracterização de infração penal, cópias dos autos poderão ser encaminhadas à autoridade competente, para apuração.

5.6. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório habilitado na REBLAS (REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade na vigência do contrato. Os Laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto (medicamento) quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante.

5.7. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo nº 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 35/2022

5.8. Entregar os produtos nas quantidades e prazos estabelecidos na Autorização de Fornecimento, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PMSCS:**

6.1. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste instrumento.

6.2. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.3. Fiscalizar o fornecimento dos produtos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados.

6.4. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:**

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 35/2022

de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a





**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

**Processo nº 300.031/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 35/2022**

notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 65/2021 com seus Anexos e a Proposta Comercial da Detentora, constantes no Processo Administrativo nº 9761/2021.

8.1.1 A existência de preços registrados **não obriga** a PMSCS a firmar as contratações que deles poderão advir.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

**Processo nº 300.031/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 35/2022**

8.2. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.

8.1.2 O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a DETENTORA à penalidade prevista na cláusula 7.1. deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO**

9.1. O gestor da presente contratação será o Chefe da Divisão de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica e, na sua ausência, o Resp. p/ Exp. da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**  
**Estado de São Paulo**

Processo n° 300.031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 35/2022

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**LEANDRO CAMPOS**  
**DIAS:60795565704**

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CAMPOS DIAS:60795565704  
Dados: 2022.01.26 15:22:16 -03'00'

ONCOTECH HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.